

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVIII

Florianópolis, 14 de dezembro de 1972

NUMERO 9.639

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N-SEF-6-12-72/N.957

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Saúde:

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1119	Cr\$ 3.530,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N/SEF-6-12-72/958

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos cruzeiros), os seguintes itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria da Saúde:

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1150	Cr\$ 5.000,00
Consignação	3.1.3.0	
Item	1317	Cr\$ 4.700,00
Consignação	3.1.4.0	
Item	1402 n. 1	Cr\$ 2.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1119	Cr\$ 5.000,00
Consignação	3.1.3.0	
Item	1301	Cr\$ 3.200,00
Item	1302	Cr\$ 1.500,00
Consignação	3.1.4.0	
Item	1408	Cr\$ 2.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 959

Altera Plano de Aplicação do item 3201

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo

4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971, respeitado o disposto no artigo 20, e parágrafo único da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), os Projetos abaixo relacionados e atribuídos ao Plano de Aplicação do item 3201, da Secretaria da Saúde:

10.5.14.1.001	Cr\$ 6.000,00
10.5.14.1.003	Cr\$ 45.000,00
Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, na mesma importância, o seguinte Projeto:	
10.5.14.1.004	Cr\$ 51.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 960

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria da Saúde:

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação	3.1.2.0	
Item	1206	Cr\$ 3.000,00
Item	1207	Cr\$ 300,00
Item	1208	Cr\$ 1.700,00
Item	1209	Cr\$ 200,00
Item	1235	Cr\$ 500,00
Consignação	3.1.3.0	
Item	1301	Cr\$ 4.800,00
Consignação	3.2.1.0	
Subconsignação	3.2.1.6	
Item	2106 n. 1	Cr\$ 1.500,00
Consignação	4.1.4.0	
Item	3403	Cr\$ 1.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.5.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 961

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros), o item do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Justiça:

02 — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PENAIS 02 — CONSELHO PENITENCIÁRIO

Consignação	3.1.3.0	
Item	1323	Cr\$ 5.520,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0, Reserva de

Contingência, item 2801, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 963

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Justiça:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.3.0	
Item	1301	Cr\$ 3.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2801, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 963

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Justiça:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1150	Cr\$ 5.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica alterado, na mesma importância, o seguinte item do atual Orçamento:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1119	Cr\$ 5.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 964

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 18.535,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), o item do Orçamento vigente abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Justiça:

02 — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PENAIS

01 — PENITENCIARIA DO ESTADO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1159	Cr\$ 18.535,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

02 — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PENAIS

01 — PENITENCIARIA DO ESTADO

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1132	Cr\$ 11.400,00
Item	1151	Cr\$ 6.500,00
Item	1156	Cr\$ 635,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF-6-12-72/N. 965

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado, na importância de Cr\$ 11.490,00 (onze mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), o item abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Justiça:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	4.1.3.0	
Item	3302 — Aparelhos de comunicação	11.490,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2801, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N-SEF-6-12-72/N. 966

Altera tabela explicativa, reduz e cria item no Orçamento do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito cruzeiros), o item do Orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Justiça:

02 — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PENAIS

02 — Manicômio Judiciário

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1169 n. 1	Cr\$ 2.808,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica criado, na mesma importância, o seguinte item:

02 — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PENAIS

02 — Manicômio Judiciário

Consignação	3.1.1.0	
Subconsignação	3.1.1.1	
Item	1147 — Representação de Gabinete	Cr\$ 2.808,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N-SEF-6-12-72/N. 967

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria da Justiça:

02 — COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PENAS

02 — Manicômio Judiciário

Consignação	3.1.2.0		
Item	1211	Cr\$	5.000,00

03 — CONSULTORIA JURÍDICA DO ESTADO

Consignação	3.1.4.0		
Item	1423	Cr\$	900,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N.º SEF-6-12-72/N. 968

Altera tabela explicativa do Orçamento vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos na importância de Cr\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria do Governo:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1312	Cr\$	3.130,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1405	Cr\$	1.000,00
Item	1412	Cr\$	1.000,00

08 — TEATRO ALVARO DE CARVALHO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1215	Cr\$	350,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1307	Cr\$	1.300,00

10 — DEPARTAMENTO AUTONOMO DE TURISMO DE SANTA CATARINA

Consignação	3.1.3.0		
Item	1220	Cr\$	1.500,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1403	Cr\$	2.000,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3403	Cr\$	1.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	3.000,00
Item	1310	Cr\$	130,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1434	Cr\$	2.000,00

08 — TEATRO ALVARO DE CARVALHO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1225	Cr\$	350,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1321	Cr\$	1.300,00

10 — DEPARTAMENTO AUTONOMO DE TURISMO DE SANTA CATARINA

Consignação	3.1.2.0		
Item	1208	Cr\$	1.500,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1412	Cr\$	2.000,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3409	Cr\$	1.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N.º SEF-6-12-72/N. 969

Abre crédito suplementar e cria itens no Orçamento do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 5º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam criados, na importância de Cr\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta cruzeiros), os itens abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria do Governo:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1302	Conservação e adaptação de imóveis	Cr\$ 3.000,00

11 — CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Consignação	4.1.3.0		
Item	3314	Máquinas para escritório	Cr\$ 1.970,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N.º SEF-6-12-72/N. 970

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 5º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria do Governo:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1119	Cr\$	1.600,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1206	Cr\$	1.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1310	Cr\$	870,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1434	Cr\$	130,00

03 — DEPARTAMENTO DE CULTURA

Consignação	3.1.3.0		
Item	1310	Cr\$	2.000,00

08 — TEATRO ALVARO DE CARVALHO

Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	700,00
Consignação	3.1.4.0		
Item	1412	Cr\$	300,00

10 — DEPARTAMENTO AUTONOMO DE TURISMO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1119	Cr\$	3.000,00
Item	1150	Cr\$	8.000,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1208	Cr\$	500,00
Item	1215	Cr\$	1.200,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1301	Cr\$	3.500,00
Item	1306	Cr\$	2.000,00
Item	1317	Cr\$	34.600,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da Consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N/SEF/6.12.72/N. 971

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica criado, na importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), o item abaixo discriminado e atribuído à Secretaria do Desenvolvimento Econômico

08 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Consignação 3.1.3.0
Item 1319 — Serviços de limpeza e higiene Cr\$ 1.200,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N/SEF/6.12.72/N. 972

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 53.124,00 (cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria do Desenvolvimento Econômico

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação 3.1.2.0 ..
Item 1208 Cr\$ 3.200,00
Consignação 3.1.4.0 ..
Item 1306 Cr\$ 1.500,00
Consignação 3.1.4.0 ..
Item 1408 Cr\$ 34.280,00

03 — COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MICRO-REGIONAL E MUNICIPAL

Consignação 3.1.4.0 ..
Item 1402 Cr\$ 11.000,00

08 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Consignação 3.1.2.0 ..
Item 1208 Cr\$ 1.500,00
Consignação 3.1.3.0 ..
Item 1301 Cr\$ 1.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N/SEF/6.12.72/N.973

Altera tabela explicativa do Orçamento Vigente

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica reduzido, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), o item do Orçamento Vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Administração

03 — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1159 Cr\$ 50.000,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior fica alterado, na mesma importância, o seguinte item do atual Orçamento:

03 — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1156 Cr\$ 50.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N/SEF/6.12.72/N. 974

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), os itens do Orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria da Administração:

02 — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1156 Cr\$ 5.000,00
Item 1159 Cr\$ 3.000,00

03 — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

Consignação 3.1.1.0
Subconsignação 3.1.1.1
Item 1159 Cr\$ 200,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N/SEF/6.12.72/N. 975

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), o item do Orçamento Vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Administração:

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação 3.1.3.0
Item 3317 Cr\$ 15.500,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N/SEF/6.12.72/N. 976

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), o item do Orçamento Vigente, abaixo discriminado e atribuído ao Ministério Público:

06 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.2.0
Item 1207 Cr\$ 150,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.8.0 — Reserva de Contingência, item 2801, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N/SEF — 6.12.72/N. 977

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), o item do Orçamento Vigente, abaixo discriminado e atribuído ao Ministério Público;

06 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Consignação 3.1.3.0
Item 1301 Cr\$ 800,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2801, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF — 6.12.72/N. 978

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 43.530,00 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta cruzeiros), o item do Orçamento Vigente, abaixo discriminado e atribuído à Secretaria da Fazenda:

01 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Consignação 4.1.3.0
Item 3318 Cr\$ 43.530,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2801, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 6 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. — SEF — 6.12.72/N. 993

Aprova Plano de Aplicação do item 2703 n. 1, da Procuradoria Administrativa do Estado, na Guanabara, para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação do item 2703 n. 1, da Procuradoria Administrativa do Estado, na Guanabara, para o exercício de 1973, no valor de Cr\$ 153.040,00 (cento e cinquenta e três mil e quarenta cruzeiros), que a este acompanha.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 06 de dezembro de 1972.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF — 06.12.72/N. 994

Aprova o Orçamento da Secretaria do Oeste, para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que confere o artigo

4º, da lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972, combinado com o artigo 12, da lei n. 3.283, de 17 de agosto de 1965,

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento da Secretaria do Oeste, para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. — SEF — 6.12.72/N. 995

Aprova o Orçamento da Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina, para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que confere o artigo 4º, da lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972,

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento da Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina, para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF — 06.12.72/N. 996

Aprova o Orçamento da Administração do Porto de São Francisco do Sul, para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.496, de 06 de novembro de 1972,

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento da Administração do Porto de São Francisco do Sul, para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.985.700,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF — 06.12.72/N. 997

Aprova o Orçamento do Departamento Autônomo de Edificações (DAE), para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972, combinado com o artigo 36 inciso XII, letra "b", da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do Departamento Autônomo de Edificações (DAE) para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 8.427.245,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF — 06.12.72/N. 998

Aprova o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972, combinado com o Decreto-lei n. 217, de 12 de setembro de 1946,

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 176.509.196,00 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e nove mil, cento e noventa e seis cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N. SEF — 06.12.72/N. 999

Aprova o Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que confere o artigo 4º, da lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972

DECRETA

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESCO), para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 56.236.730,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N. SEF — 06.12.72/N. 1.000

Aprova o Orçamento da Fundação Hospitalar de Santa Catarina, para o exercício de 1973

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 4º, da lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972, combinado com o artigo 36 inciso VIII, letra "b", da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento da Fundação Hospitalar de Santa Catarina, para o exercício de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 38.954.498,00 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), na forma dos anexos que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

X

DECRETO N/SSI — 6.12.72/N. 1.016

Disciplina a expedição da Carteiras de Identidade para nacional e para estrangeiro, Atestados, Passaportes, Exames, Levantamentos de locais e outros documentos na Secretaria de Segurança e Informações, através da Diretoria de Polícia Científica da Superintendência da Polícia Civil, e das outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de se descentralizar os serviços afetos à Pasta da Segurança e Informações,

DECRETA:**CAPÍTULO I****Da competência dos órgãos****SUB-CAPÍTULO I****Do Instituto de Identificação****SEÇÃO I****Da Carteira de Identidade para nacional**

Art. 1º — O Instituto de Identificação, subordinado à Diretoria de Polícia Científica da Superintendência da Polícia Civil, compete, na área de jurisdição da Primeira Região Policial, expedir **CARTEIRA DE IDENTIDADE** para nacional.

Parágrafo único — O Instituto de Identificação expedirá, também, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** para nacional para os residentes nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia, que não estejam com o seu Serviço de Identificação descentralizado.

SEÇÃO II**Do Atestado e dos Passaportes**

Art. 2º — Ao Instituto de Identificação, compete, ainda, privativamente, no território do Estado de Santa Catarina, expedir:

I — Atestado de Antecedentes;

II — Passaporte;

III — Passaporte Brasileiro para Estrangeiro.

Parágrafo único — O Passaporte Brasileiro para Estrangeiro é expedido ao estrangeiro que não tenha nacionalidade definida (apátrida) ou que não tenha representação consular de seu país no Brasil.

SUB-CAPÍTULO II**Do Serviço de Estrangeiros****SEÇÃO ÚNICA****Da Carteira de Identidade para Estrangeiros e dos Vistos em Passaporte**

Art. 3º — Ao Serviço de Estrangeiros, subordinado à Diretoria de Polícia Científica da Superintendência da Polícia Civil, compete,

privativamente, no território do Estado de Santa Catarina, expedir e conceder:

I — Carteira de Identidade para:

a) estrangeiro;

b) estrangeiro "Temporário Especial".

II — Visto em Passaporte Estrangeiro.

III — Visto em Passaporte Brasileiro para Estrangeiro.

Parágrafo único — O Visto em Passaporte de que trata o item III do presente artigo será concedido ao estrangeiro que não tenha nacionalidade definida (apátrida), ou que não tenha representação consular de seu país no Brasil.

SUB-CAPÍTULO III**Do Laboratório****SEÇÃO ÚNICA****Dos Exames**

Art. 4º — Ao Laboratório, subordinado à Diretoria de Polícia Científica da Superintendência da Polícia Civil, compete, privativamente, no território do Estado de Santa Catarina, quando solicitado pela parte interessada, efetuar os seguintes **EXAMES**:

a) toxicológicos;

b) de dosagem alcoólica;

c) diversos.

Parágrafo único — Dos exames efetuados serão fornecidos laudos periciais, ou, eventualmente, pareceres policiais.

SUB-CAPÍTULO IV**Do Instituto de Criminalística****SEÇÃO ÚNICA****Dos Exames, dos Levantamentos, das Vistorias, e das Cópias**

Art. 5º — Ao Instituto de Criminalística, subordinado à Diretoria de Polícia Científica da Superintendência da Polícia Civil, compete, privativamente, no território do Estado de Santa Catarina, quando solicitado pela parte interessada, proceder, efetuar ou emitir:

I — Exames:

a) em documentos contábeis;

b) em documentos e materiais de jogos;

c) diversos.

II — Levantamentos:

a) de locais de danos;

b) em questões possessórias.

III — Vistorias:

IV — Cópias:

a) fotostáticas de documentos;

b) heliográficas (33 x 22);

c) de laudos periciais.

Parágrafo único — Os Exames, os Levantamentos e as Vistorias de que tratam os itens I, II e III do presente artigo serão fornecidos mediante laudos periciais, ou, eventualmente, pareceres policiais.

SUB-CAPÍTULO V**Das Delegacias Regionais de Polícia****SEÇÃO ÚNICA****Da Carteira de Identidade para nacional**

Art. 6º — As Delegacias Regionais de Polícia compete, nas áreas das respectivas jurisdições, expedir a Carteira de Identidade para nacional.

CAPÍTULO II**Da documentação necessária****SUB-CAPÍTULO I****Das Carteiras****SEÇÃO I****Da Carteira de Identidade para nacional**

Art. 7º — Os documentos necessários para a expedição da Carteira de Identidade para nacional são:

a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;

b) — Título de Eleitor ou Atestado de Isenção Eleitoral para os inalistáveis;

c) Certidão de Nascimento (para solteiro) ou Certidão de Casamento;

d) prova de estar em dia com as suas obrigações militares;

e) documento de naturalização (para brasileiro naturalizado);

f) duas (2) fotos 5x7, de frente, fundo branco liso, com o negativo.

§ 1º — Para a obtenção da segunda (2a) via da Carteira a parte interessada deverá apresentar os documentos constantes das letras a) e f).

§ 2º — No caso de retificação ou mudança de nome, a parte interessada deverá apresentar os documentos constantes das letras a), e), e f) para a obtenção de nova Carteira.

SEÇÃO II

Da Carteira de Identidade para estrangeiro ou para estrangeiro "Temporário Especial"

Art. 8º — A Carteira de Identidade para Estrangeiros será expedida diante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;
- b) Certidão de Registro de Estrangeiro;
- c) três (3) fotos 3x4, de frente, fundo branco liso, com o negativo.

§ 1º — Para a obtenção da segunda (2a) via da Carteira, a parte interessada deverá apresentar os documentos constantes das letras a) e c).

§ 2º — No caso de retificação de nome, a parte interessada deverá apresentar os documentos constantes das letras a) e c), e o comprovante do Ministério da Justiça para a obtenção de nova Carteira.

§ 3º — No caso de mudança de nome, além dos documentos constantes das letras a) e c), a parte interessada deverá apresentar a Certidão de Casamento.

Art. 9º — A Carteira de Identidade para Estrangeiro "Temporário Especial" será expedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;
- b) Passaporte;
- c) Certidão de Registro de Estrangeiro;
- d) três (3) fotos 3x4, de frente, fundo branco liso, com o negativo.

Parágrafo único — Para a obtenção da segunda (2a) via da Carteira, a parte interessada deverá apresentar os documentos constantes das letras a) e d).

SUB-CAPÍTULO II

Dos Atestados

SEÇÃO ÚNICA

Do Atestado de Antecedentes

Art. 10 — O Atestado de Antecedentes será fornecido conforme dispõe o Decreto N/SSI — 16.11.72/N. 849.

SUB-CAPÍTULO III

Dos Passaportes

SEÇÃO I

Da Emissão ou Renovação do Passaporte

Art. 11 — A emissão ou renovação do Passaporte será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Atestado de Conduta;
- d) Atestado de Antecedentes Políticos e Sociais;
- e) Título de Eleitor ou Atestado de Isenção Eleitoral para os inalistáveis;
- f) autorização judicial para os menores;
- g) uma (1) foto 5x7, de frente, fundo branco liso, e duas (2) fotos 3x4, de frente, fundo branco liso.

SEÇÃO II

Da emissão do Passaporte Brasileiro para Estrangeiro

Art. 12 — A emissão do Passaporte Brasileiro para Estrangeiro será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;
- b) Carteira de Identidade para Estrangeiros;
- c) Atestado de Antecedentes Políticos e Sociais;
- d) uma (1) foto 5x7, de frente, fundo branco liso, e duas (2) fotos 3x4, de frente, fundo liso.

SEÇÃO III

Dos Vistos em Passaportes

Art. 13 — O Visto em Passaporte Estrangeiro ou em Passaporte Brasileiro para Estrangeiro será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;
- b) Passaporte;
- c) Carteira de Identidade para estrangeiro;
- d) Atestado de Conduta;
- e) Atestado de Antecedentes Políticos e Sociais;
- f) Atestado de Saúde;
- g) Atestado de Vacina antivaricélica.

SUB-CAPÍTULO IV

Dos Exames

SEÇÃO ÚNICA

Dos exames toxicológicos, de dosagem alcoólica, de documentos contábeis, de laboratório de jogos, outros jogos e respectivos pareceres policiais

Art. 14 — Os exames e os respectivos pareceres policiais pertinentes à seção única deste Sub-Capítulo serão fornecidos mediante a apresentação da Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais pela parte interessada e a critério da autoridade policial competente.

SUB-CAPÍTULO V

Dos Levantamentos

SEÇÃO ÚNICA

Dos levantamentos de locais de danos e em questões possessórias

Art. 15 — Os levantamentos de locais de danos em questões possessórias serão procedidos mediante a apresentação da Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais pela parte interessada e a critério da autoridade policial competente.

SUB-CAPÍTULO VI

Das Vistorias

Art. 16 — As Vistorias serão procedidas mediante a apresentação da Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais, pela parte interessada.

SUB-CAPÍTULO VII

Das Cópias

SEÇÃO ÚNICA

Das Cópias fotostáticas de documentos, heliográficas e laudos periciais

Art. 17 — As cópias fotostáticas de documentos, as cópias heliográficas e as cópias de laudos periciais serão procedidas mediante a apresentação da Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais, pela parte interessada.

Parágrafo único — As cópias dos laudos periciais serão fornecidas a critério da autoridade policial competente.

CAPÍTULO III

Dos Encargos

SEÇÃO I

Do Instituto de Identificação

Art. 18 — Manter organizado e atualizado o Arquivo Onomástico, o Arquivo Dactiloscópico e o Arquivo de Prontuários e Identificação, no âmbito do Estado.

Art. 19 — Expedir instruções às Delegacias Regionais de Polícia, para o fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto.

SEÇÃO II

Do Serviço de Estrangeiros

Art. 20 — Manter organizado e atualizado o Arquivo Fichário de Estrangeiros, no âmbito do Estado.

Art. 21 — Expedir instruções às Delegacias Regionais de Polícia para o fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto.

SEÇÃO III

Das Delegacias Regionais de Polícia

Art. 22 — Manter organizado o Índice Onomástico e o Arquivo de Prontuários de Identificação, na área de sua jurisdição.

Art. 23 — Remeter para o Instituto de Identificação uma via das identificações processadas.

Art. 24 — Remeter, até o dia dez (10) do mês de subsequente, o movimento das identificações processadas no mês anterior.

Art. 26 — Instruir as Delegacias de Polícia sob sua jurisdição no sentido de orientar os usuários na obtenção dos documentos expedidos pela respectiva Delegacia Regional de Polícia e dos demais órgãos subordinados à Diretoria de Polícia Científica.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

SEÇÃO I

Do Cancelamento de Notas

Art. 26 — O cancelamento de notas será solicitado pela parte interessada com a apresentação da Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais, e mediante comprovação de documento expedido pelo Cartório do Crime do qual conste que já tenha sido condenado e cumprido a pena, impronunciado ou absolvido.

Parágrafo único — O cancelamento de notas será procedido pelo Instituto de Identificação da Diretoria de Polícia Científica.

SEÇÃO II

Da prorrogação de permanência de estrangeiro "Temporário Especial"

Art. 27 — O pedido de prorrogação de permanência de estrangeiro "Temporário Especial" será encaminhado ao Ministério da Justiça através do Serviço de Estrangeiro da Diretoria de Polícia Científica,

mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais;
- b) tradução do Passaporte;
- c) novo contrato de trabalho;
- d) Atestado de Antecedentes Políticos e Sociais;
- e) Atestado de Residência.

SEÇÃO III

Da certidão de qualquer natureza

Art. 28 — A certidão de qualquer natureza solicitada pela parte interessada será fornecida pelos órgãos subordinados à Diretoria de Polícia Científica ou pelas Delegacias de Polícia, e o documento exigido será, unicamente, a Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais.

SEÇÃO IV

Das fotografias legendadas e autenticadas

Art. 29 — As fotografias legendadas e autenticadas serão fornecidas pelo Instituto de Criminalística da Diretoria de Polícia Científica, por solicitação da parte interessada, através das Delegacias de Polícia, e o documento exigido será, unicamente, a Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais.

Parágrafo único — As demais cópias por unidade serão fornecidas conforme consta da legislação estadual de taxas em vigor.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 30 — A Superintendência da Polícia Civil, através da Diretoria de Polícia Científica, distribuirá às Delegacias Regionais de Polícia, números de séries para expedição de Carteira de Identidade para nacional.

Parágrafo único — Os números de série serão sempre precedidos da sigla correspondente aos órgãos expedidores a saber:

- 1 R — Instituto de Identificação
- 2 R — DRP de Joinville
- 3 R — DRP de Blumenau
- 4 R — DRP de Itajaí
- 5 R — DRP de Tubarão
- 6 R — DRP de Criciúma
- 7 R — DRP de Rio do Sul
- 8 R — DRP de Lages
- 9 R — DRP de Mafra
- 10 R — DRP de Caçador
- 11 R — DRP de Joazeiro
- 12 R — DRP de Chapecó
- 13 R — DRPF de São Miguel do Oeste.

Art. 31 — As Delegacias Regionais de Polícia, que não estiverem com o seu serviço de Identificação descentralizado, continuarão a remeter para o Instituto de Identificação da Diretoria de Polícia Científica o processo de identificação e cédulas de identidade.

Art. 32 — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogados o Decreto N/SSI — 30.12.71/N. 1.493 e as disposições em contrário.

Florianópolis, em 06 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Delso Lanter Peret Antunes

RETIFICAÇÕES

1. Na Lei n. 4.762, de 6 de julho de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.7.72, Onde se lê no § 4º, do art. 52: Os Policiais Militares que desempenham...

Lela-se: Os Policiais Militares que desempenharem... Onde se lê no § 3º, do art. 56. ...o tempo em que perceber a referida indenização.

Lela-se: o tempo em que perceber a referida indenização. Onde se lê no § 1º do art. 63: Contribuição também na forma fixada...

Lela-se: Contribuirão também na forma fixada...

Onde se lê no art. 80: O pessoal da Polícia Militar...

Lela-se: O pessoal da Polícia Militar...

Onde se lê no art. 99: ... terá o cálculo de seus

Lela-se: ... terá o cálculo de seus proventos...

1. No item "a", do art. 111, da Lei n. 4.762, de 6 de julho de 1972, Onde se lê: categoria I e II Lela-se: categoria I e II

2. No Anexo da Lei n. 4.762, de 6 de julho de 1972, — Tabela de Escalonamento Vertical —, no item 5. Praças Graduadas, Onde se lê: 3º Sargento 46 Lela-se: 3º Sargento 43

1. No Decreto P/4.871/72/SEJ, de 16 de novembro de 1972 publicado no Diário Oficial do Estado de 21.11.72, Onde se lê: ...Juiz Substituto para exercer... Lela-se: ...Juiz Substituto da 20a. Circunscrição Judiciária para exercer...

2. No Decreto N/SEJ-14-11-72/N. 847, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.11.72, Onde se lê no art. 1º: Infração ao artigo 69

Lela-se: Infração ao artigo 6º.

3. No Diário Oficial do Estado de 16.10.72, Onde se lê: Decreto N/SEJ-12-10-72/N. 720 Lela-se: Decreto N/SEJ-12-10-72/N. 729.

4. Na Lei n. 4.796, de 6 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.11.72, Onde se lê no art. 2º: 7. 1 — Receitas Correntes

Lela-se: 1.1 — Receitas Correntes.

1. No art. 3º da Lei n. 4.796, de 6 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.11.72, Onde se lê: Total Geral Cr\$ 223.980.810

Lela-se: Total Geral Cr\$ 1.223.980.810

2. No item II, art. 4º, 3 — Diretoria de Administração, da Lei n. 4.784, de 23 de outubro de 1972, deve constar:

3.4 — Divisão de Material

3. Na Lei n. 4.789, de 31 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.11.72, Onde se lê: 4 — Divisão de Projetos e Normas

Lela-se: 5 — Divisão de Projetos e Normas

4. No art. 17, da Lei n. 4.784, de 23 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.11.72, Onde se lê: ... diferentes órgãos pela presente...

Lela-se: ... diferentes órgãos criados pela presente...

1. No Diário Oficial do Estado de 5.12.72, Onde se lê: Decreto N/SE-19-12-72/N. 907. Lela-se: Decreto N/SEJ-19-12-72/N. 907.

2. No Decreto P/5.112/72/SEJ, de 29.11.72, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º.12.72, Onde se lê: Publicidade e Expedição PG-2

Lela-se: Publicidade e Expedição FG-2.

3. No Diário Oficial do Estado de 19.12.72, Onde se lê: Decreto P/N. 5.104/SEE, de 29 de novembro de 1972, Lela-se: Decreto P/N. 5.104/SEJ, de 1º de novembro de 1972.

4. No Decreto P/4.901/72/SEJ, de 17 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.11.72, Onde se lê: Distrito de Itajaí, Lela-se: Distrito de Itajubá.

Decreto P/N.5.172/SAG, de 11 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 209/72, resolve, RELOTAR, de acordo com o artigo 51, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970, na Secretaria de Segurança e Informações o cargo da classe PF-2 da carreira de Servente do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Coordenação da Organização da Produção e Abastecimento da Secretaria da Agricultura, de que é titular MARIA ANA QUADROS COSTA.

Decreto P/N. 5.173/SEE, de 11 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 5.639/72, resolve CONCEDER APOSENTADO-RIA, de acordo com os artigos 99, item III, 100, item I, letra "e" e 101, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, combinado com o artigo 3º, da lei n. 4.548, de 6 de janeiro de 1971, a MARIA DO CARMO VIEIRA BEDUSCHI no cargo de Diretor de Grupo, padrão PF-8, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada no Grupo Escolar "Prof. Honório Miranda" de Gaspar, da Secretaria da Educação, com os proventos de lei.

Decreto P/N. 5.174/SEE, de 11 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com o artigo 7º, do decreto-lei n. 465, de 11.02.69, o ocupante do cargo de Professor de Círculo Médio, padrão PF-17, HELIO ROMITO DE ALMEIDA, matrícula n. 31.397 (à disposição do Departamento de Geografia do Estado), sem onus para o Estado,

Decreto P/N. 5.175/SSS, de 12 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 1º, da lei n. 4.791, de 31 de outubro de 1972,

RESOLVE:

Artigo 1º — READAPTAR aos novos padrões e cargos do Quadro Geral do Poder Executivo, obedecidos os princípios legais estabelecidos no parágrafo segundo do artigo 1º, da lei n. 4.791, de 31 de outubro de 1972, os cargos abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ex-Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo, com lotação na Secretaria dos Serviços Sociais:

1) ALEXANDRE ESTUQUI — Auxiliar de Administração, padrão SE-5, no cargo da classe PF-12 da carreira de Oficial de Administração.

2) SAULO CESAR DIAS — Auxiliar de Administração, padrão SE-5, no cargo da classe PF-12, da carreira de Oficial de Administração.

Artigo 2º — A presente readaptação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação da lei citada no artigo anterior.

GABINETE CIVIL

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

COMUNICADO N. 023/72
O Coordenador Geral do Sistema de Transportes Internos, na forma do inciso X, do artigo 7º, do decreto n. 142, de 24 de maio de 1971 e decreto n. 10.606, de 4 de março de 1971, tendo em vista o que consta do ofício n. 2.504/72 do exmo. sr. Secre-

tário da Agricultura, comunica que registrou a inscrição do veículo Volkswagen, Sedan 1.500, cor amarelo-manga, motor BH-475.830, chassis BS-292.613, 1973, placas MA-1778, apólice de seguro da Companhia Sul América Terrestres, certificado de propriedade n. 330700 pertencente ao Técnico Afonso Eloi Vila.

O veículo será utilizado no Serviço Público Estadual, mediante retribuição pecuniária por quilômetro percorrido, correndo as despesas por conta da verba respectiva, daquela Secretaria de Estado.

Florianópolis, 07 de dezembro de 1972.

A. H. Fortes, Coordenador Geral.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o mês de novembro do corrente ano, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 213 pareceres, assim discriminados:

Pareceres criminais

Apelações criminais — 49.
Habeas corpus — 17.
Recursos criminais — 5.
Revisões criminais — 3.
Recursos de habeas corpus — 3
Total — 77.

Pareceres civis

Apelações civis — 40.
Apelações de despeitos — 37.
Agravos de petição — 31.
Ações rescisórias — 5.
Recursos de mandado de segurança — 4.
Mandados de segurança — 2.
Autos de recurso revista — 2.
Carta testemunhal — 2.
Conflito de jurisdição — 1.
Agravos de instrumento — 1.
Pedido de contagem de tempo — 1.
Total — 126.

Processo em tramitação no Supremo Tribunal Federal

Agravos de instrumento — 7.
Recurso extraordinário — 3.
Total — 10.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1972.

José Daura, Procurador Geral do Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Victor Dechandt Bacilla, em 7-12-72

Representante do Estado no ato — Dr. Sebastião da Silva Porto
Nome do contratado — Victor Dechandt Bacilla
Nacionalidade — Brasileira
Função — Médico
Repartição — Posto de Saúde de Garuva
Remuneração — Cr\$ 549,60 (mensal)
Verba — 1112
Duração — 31.12.72
Vigência — 1º.10.72.

EDUCAÇÃO

Portaria E/139 de 17 de novembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve APROVAR o Regimento da Comissão Estadual de Currículos do Ensino de 1º Grau, que com esta baixa.

DEPARTAMENTO DE ENSINO

DIVISÃO DE ENSINO BÁSICO
COMISSÃO ESTADUAL DE CURRÍCULO DO ENSINO DE 1º GRAU

TÍTULO I

Da criação da Comissão

Art. 1º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau foi criada pela Portaria n. 86/72 SEE do excelentíssimo senhor Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina, por recomendação da Diretoria do Ensino Fundamental — MEC, para a execução do Projeto 23 do Plano Setorial de Educação e Cultura do MEC.

TÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau terá por objetivo:
Reformular os currículos para

o Ensino de 1º grau e promover sua implementação, avaliação e controle.

TÍTULO III

Das atribuições

Art. 3º — Competirá à Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau:

Estabelecer bases e diretrizes metodológicas para a reformulação do currículo, bem como para sua implementação e avaliação.

Promover a seleção e organização dos conteúdos curriculares, detalhando a nível de programas.

Promover medidas operacionais capazes de garantir a análise e divulgação das propostas de currículo.

Operar subsídios à realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de pessoal docente e técnico, no que interessa ao currículo.

Assessorar o Departamento de Ensino da Secretaria da Educação, quanto à seleção e recrutamento de pessoal docente, visando maior eficiência no desempenho do currículo.

Assessorar o Departamento de Ensino da Secretaria da Educação, sobre proposta de inclusão, pelos estabelecimentos oficiais de ensino, de matérias da parte diversificada do Currículo não listadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Oferecer subsídios aos órgãos de planejamento educacional no que interessa ao currículo.

Assessorar os órgãos de supervisão escolar.

Fornecer subsídios para especificações de construção, reforma ou ampliação de prédios escolares que se compatibilizem com as necessidades curriculares.

Participar diretamente do trabalho de especificações de equipamentos ou fornecer subsídios, a fim de adequá-los ao desenvolvimento do currículo.

Colaborar com as Agências Educacionais em aspectos relacionados com a organização de seus currículos, visando uma eficiente formação de profissional de educação e tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho.

Fornecer subsídios para a reformulação dos cursos de formação de professores e especialistas.

Promover a avaliação e a seleção de livros e outros materiais didáticos adequados ao currículo proposto ou fornecer subsídios para esta tarefa.

Criar mecanismos e vias de comunicação com diretores e professores dos estabelecimentos de ensino, mantendo constante feedback do currículo.

Elaborar projetos de pesquisa sobre currículo e colaborar na sua execução, acompanhando e documentando os resultados e divulgando-os entre os professores e demais interessados.

TÍTULO IV

Da localização

Art. 4º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau estará diretamente subordinada à Divisão de Ensino Básico (Ensino de 1º grau) do Departamento de Ensino, da Secretaria da Educação.

TÍTULO V

Da constituição

Art. 5º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau, sob a coordenação de um de seus componentes, constituir-se-á de especialistas de Educação em:

Psicologia da Aprendizagem
Testes, Medidas e Avaliação
Pesquisas Educacionais.
Currículo
Sociologia

Pesquisas Educacionais.

§ 1º — A coordenação da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau será indicada pelo Diretor da Divisão de Ensino Básico (Ensino de 1º grau) ao excelentíssimo senhor Secretário da Educação.

Art. 6º — A Comissão será assessorada por especialistas em matérias de Educação Geral e Formação Especial, Administradores Escolares e outros especialistas necessários ao desempenho das funções que lhe são conferidas.

Art. 7º — A admissão dos membros da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau far-se-á mediante análise e aprovação do Currículo Vitae do candidato pelo excelentíssimo senhor Secretário da Educação do Estado por proposta do Diretor do Departamento de Ensino.

TÍTULO VI

Do relacionamento da comissão com outros órgãos

Art. 8º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau, visando a utilização dos serviços, como elemento de apoio, na execução de suas atribuições relacionar-se-á com:

a) Comissão Nacional de Currículo visando acolher orientação técnica na execução de suas funções.

b) Órgãos da Secretaria da Educação — Departamento de Ensino, Assessoria de Planejamento, Departamento de Administração, CRES — no assessoramento, coleta e intercâmbio de informações, conhecimento dos problemas educacionais, comunicação com professores e diretores de estabelecimentos de ensino.

c) Conselho Estadual de Educação no fornecimento de informações e efetivação de consultas necessárias.

d) Faculdade de Educação da UDESC e outras entidades de Ensino Superior, no intercâmbio de informações e na realização de pesquisas educacionais.

e) Entidades Federais Estaduais

e Particulares no assessoramento, no intercâmbio e na coleta de dados e informações.

TÍTULO VII

Do regime de trabalho e remuneração

Art. 9º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau, trabalhará, em caráter permanente e em regime de tempo integral, regida pelo Estatuto do Magistério e, nos casos omissos, pelo Estatuto do Funcionário Público do Estado de Santa Catarina e pela lei n. 2.975 de 18 de dezembro de 1961.

Art. 10º — Os membros da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau, terão remuneração mensal equivalente ao padrão CC-4 do Grupo Ocupacional relativa ao Regime de Tempo Integral.

TÍTULO VIII

Dos recursos financeiros

Art. 11º — A Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau será mantida por:

Recursos Orçamentários do Poder Público Estadual.
Recursos Orçamentários do Poder Federal.
Recursos do Salário Educação — Cota Federal.

TÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 12º — As atividades da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau, serão avaliadas pelo Departamento de Ensino da SEE e Comissão Nacional de Currículo do DEF-MEC.

Art. 13º — A Coordenadora da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau será ouvida em se tratando de assuntos que dizem respeito às atividades da Comissão.

Art. 14º — O presente Regimento da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau entrará em vigor na data de sua publicação, uma vez aprovado pelo excelentíssimo senhor Secretário da Educação do Estado de Santa Catarina.

TÍTULO X

Dos casos omissos

Art. 15º — Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo excelentíssimo senhor Secretário da Educação, mediante estudo do Diretor da Divisão de Ensino Básico e do Departamento de Ensino, ouvida a Coordenadora da Comissão Estadual de Currículo do Ensino de 1º grau.

Portaria E/n. 140/SEE de 24 de novembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo n. 9.943 de 29 de agosto de 1972, resolve TRANSFORMAR a Escola Profissional de Corte e Costura "Catariense", da cidade de Concoria, em Escola Profissional Volante de Artes para o Lar.

Portaria E/n. 143/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9.732 de 24 de agosto de 1972, resolve CONCEDER MUDANÇA DE NOME, à Escola Particular "Profª Hilda da Silva Quadros", da cidade de

Lages, registrada na Secretaria do Estado da Educação (Departamento de Ensino), sob o número 1.408/67, para Escola "Técnicas de Corte e Costura".

Portaria E/n. 144/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR, de acordo com a Portaria n. 128 de 26 de janeiro de 1971, combinado com o artigo 9º, da lei n. 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Curso Pré-Primário "Sete Anões", da cidade de Curitiba, (Rêde de Ensino Particular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora Zaira França Becker Cherem.

Portaria E/n. 145/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR, de acordo com a Portaria n. 128 de 26 de janeiro de 1971, combinado com o artigo 9º, da lei n. 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, a Escola Maternal "My Bonnie", da cidade de Lages, rua Otacílio Costa, n. 286 (Rêde Particular de Ensino), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora MARIA APARECIDA STEFFEN MARTINS.

Portaria E/n. 146/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9º, da lei n. 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Estabelecimento de Ensino Básico I (1ª a 4ª série), Escola "My Bonnie", da cidade de Lages, rua Otacílio Costa, n. 286 (Rêde de Ensino Particular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a senhora Diretora MARIA APARECIDA STEFFEN MARTINS.

Portaria E/n. 147/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9º da lei n. 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Estabelecimento de Ensino Básico I (1ª a 4ª série), Escola Adventista, da cidade de Lages (Rêde de Ensino Particular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora MARIA APARECIDA STEFFEN MARTINS.

cular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora LEILA PAIVA DE VAZ.

Portaria N.º 148/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR, de acordo com o artigo 9º, da lei 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Estabelecimento de Ensino Especial Isolado, Rainbow School (Escola Arco Iris) — Curso de Conversação Inglês, da cidade de Curitiba, (Rêde de Ensino Particular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora GERCY FRANCESCHI.

Portaria E/n. 149/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR de acordo com o art. 9º, da lei 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Estabelecimento de Ensino Especial, Escola Profissional Feminina "Centenário", da cidade de Rio do Sul (Rêde de Ensino Particular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora FRANCISCA PESSATTI.

Portaria E/n. 150/SEE de 1º de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR de acordo com a Portaria n. 128, de 26 de janeiro de 1971, combinado com o art. 9º, da lei n. 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Estabelecimento de Ensino Pré-Primário, Jardim de Infância "Chapeuzinho Vermelho", da cidade de Lages (Rêde de Ensino Particular), sem ônus para o Estado, sendo responsável a Diretora CARMEM LÚCIA BETTEBALAS.

Portaria E/n. 151/SEE de 4 de dezembro de 1972

O Secretário no uso de suas atribuições resolve AUTORIZAR de acordo com o artigo 9º, da lei n. 4.394 de 20 de novembro de 1969, para funcionamento e Registro Provisório, o Estabelecimento de Ensino Especial Isolado, Centro de Estudos Avançados (C.E.A.), da cidade de Blumenau (Rêde Particular de Ensino), sem ônus para o Estado, sendo responsável o Diretor ESMELINDO VICENTE BUGMANN.

SERVIÇOS SOCIAIS

TERMO DE CONTRATO

Convênio que fazem entre si, a Secretaria dos Serviços Sociais do Governo do Estado de Santa Catarina e a Associação das Damas de Caridade".

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Secretaria dos Serviços Sociais do Governo do Estado de Santa Catarina, localizada em Florianópolis, à rua Tenente Silveira, Edifício das Diretorias, 5º andar, presentes o Excelentíssimo Senhor Senhor Bandeira Maia, Secretário dos Serviços Sociais, e a Senhora Sylvia Ulysséa Baiao, presidente da Associação das "Damas de Caridade", com sede em Laguna, foi por ambos, em nome, respectivamente, do Governo do Estado de Santa Catarina, daqui por diante designada, simplesmente, "Secretaria", e da Associação das "Damas de Caridade", a seguir denominada "Associação", assinado o presente Convênio, visando a delegação de recursos para a manutenção dos serviços daquela entidade, notadamente no que diz respeito a menores, que se regerá pelas Cláusulas a seguir determinadas, previamente aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA I — DO OBJETO

É objeto do presente Convênio, auxiliar financeiramente a manutenção das finalidades da "Associação", notadamente no que diz respeito ao menor desamparado da região.

CLÁUSULA II — DAS OBRIGAÇÕES

- I) São obrigações da "Secretaria":
 - a) fornecer os recursos especificados na Cláusula IV — "Da Despesa, para o efeito cumprimento do objetivo do presente Convênio.
- II) São obrigações da "Associação":
 - a) assegurar cinco (5) vagas a menores desamparados a serem encaminhados pela "Secretaria";
 - b) submeter-se, em termos de política do bem estar do menor em Santa Catarina, às normas emanadas da "Secretaria";
 - c) submeter-se, em termos de orientação e supervisão técnica, à "Secretaria" ou a outro órgão devidamente autorizado por ela;
 - d) encaminhar à "Secretaria", relatório trimestral de suas atividades;
 - e) prestar contas, na forma do disposto em Lei.

CLÁUSULA III — DA DURAÇÃO

O presente Convênio terá a duração de um (1) mês, no que se refere à Cláusula IV — "Da Despesa" e, de um (1) ano, naquilo que determina a Cláusula II — "Das Obrigações", item II.

CLÁUSULA IV — "DA DESPESA"

As despesas com a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), correrão por conta do item 1402 — Acórdos e Convênios, da Coordenação dos Serviços Sociais da Secretaria dos Serviços Sociais.

CLÁUSULA V — "DA RESCISÃO"

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, por um de seus signatários ou por ambos, quando:

- a) não for cumprida qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, caso em que deverá a parte rescindente notificar a outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- b) será também julgado insubsistente o presente Convênio, se por Lei ou Decreto superveniente, for considerado formal ou materialmente impraticável a execução de seu objeto.

CLÁUSULA VI — "DO FORO"

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, com mais privilegiado que seja, para não serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, assim, por estarem acordes, assinam o presente Convênio os representantes das partes, juntamente com duas (2) testemunhas. Florianópolis, 5 de dezembro de 1972.

Representante do Estado: **Marcelo Bandeira Maia**.
Representante da Associação das "Damas de Caridade" **Sylvia Ulysséa Baiao**.
Duas testemunhas ilegíveis.

TRANSPORTES E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria N.º 407 de 23 de novembro de 1972

O Diretor Geral, nos termos do art. 18 da lei n. 4.784, de 23 de outubro de 1972, combinado com o art. 50 da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970;

Considerando que a lei n. 4.784 de 23.10.72, em seu artigo 18, outorgou ao Diretor Geral do DER... competência para praticar todos os atos necessários à implantação da estrutura fixada na referida lei enquanto não for baixado o Regulamento respectivo;

Considerando que os serviços administrativos não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando que a implantação definitiva da nova estrutura só se tornará possível após a aprovação do Regulamento e do Quadro Único de Pessoal;

Considerando que a lei n. 4.547/70, que instituiu a Reforma Administrativa no Estado, facilita a manutenção da organização anterior, até a efetiva concretização da reestruturação,

RESOLVE.

Manter a estrutura do DER/SC.. até que, aprovada a regulamentação e o Quadro Único da Autarquia, sejam implantados os órgãos previstos na lei n. 4.784/72, com a consequente absorção dos atuais.

Portaria N.º 411 de 5 de dezembro de 1972

O Diretor Geral no uso de suas atribuições, resolve PRORROGAR, até 23.12.1972, o prazo para execução do Projeto Geométrico, na rodovia SC-32, trecho Pomerode — Jaraguá do Sul, objeto do Contrato PJ-298/71, firmado entre o DER/SC. e a firma Estelo — Engenharia e Serviços Ltda., pelas razões expostas no processo protocolado sob n. 08286/72.

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

EDITAL DE CONSULTA N. 196/72

Nos termos da lei n. 802, de ... 19-12-52 e Decreto n. 442, de ... 25.08.53 convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Ônibus São José Ltda., para estabelecer mais um (1) horário em sua linha que explora entre Guarda do Cubatão — Florianópolis, com partidas de Guarda do Cubatão às 11.40 horas e de Florianópolis às 11.30 horas, em dias úteis.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSC., a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1972.

Nagib Jabor, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos,

TRIBUNAL DE CONTAS

SÚMULA DA 1679ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada a 23 de novembro, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Nilton José Cherm, examinou 249 processos. Estiveram presentes os Senhores Conselheiros, vicente João Schneider, vice-presidente, Leopoldo Olavo Erig, Nereu Corrêa de Souza, Nelson de Abreu, Ivo Silveira e o sr. Auditor Designado Doutor Raul Schaefer. Presente, também, o Senhor Procurador da Fazenda Doutor Saul Oliveira.

Os expedientes examinados foram os seguintes:

1 - Empenhos simples

a - Referências: SF-3971-1-3991-3-3989-10-4965-3-...
4689-3-3995-6537-3194-3-3100-3965-8-3041-4-...
3096-3-6661-3700-8-3098-3-3041-3-6651-6653-...
3701-1-6659-6687-6695-3099-6-9-11-3703-6-...
3981-10-3095-7-4753-1-3706-3-3700-4-3980-8-...
3982-5-3731-9-SG-6685-6682-6679-6674-6650-...
6649-SE-6450-6756-6767-SS1-6672-6686-6693-...
6677-6668-6692-6694-6668-SA-5470-5861-SS-6716-...
6718-GVG-6644-6643-6645-6645-GE-6710-6810-...
Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.
b - Referências: SF-3713-1-6522-1-4566-1-4560-9-...
3797-2-4565-7-4948-3-4974-1-4977-5-3710-9-...
4685-6-3853-5-3853-7-3853-11-3852-11-3858-10-...
4685-5-3859-1-3855-9-3851-4-4686-10-3852-5-...
3853-8-3053-10-4752-5-4752-9-3980-9-4713-...
4754-1-3968-11-3968-9-486-6-4727-6-4686-11-...
4659-11-4686-8-4686-5-4685-10-4567-9-3699-7-...
3858-7-4688-11-3705-4-3701-6-3701-8-10-...
3700-10-3983-4-5-6-4788-3-4718-9-4717-1-...
3911-11-4567-6-4567-8-4723-10-4718-11-7-...
4713-1-4725-4-4723-8-4723-6-4721-1-4716-4-...
3877-10-4752-1-4758-4721-3-3953-6-4976-4-3981-4-...
4688-8-4566-3-3996-3-3981-12-3965-6-3981-7-...
3980-6-1-4713-1-3705-7-3981-6-4719-5-3099-10-...
4969-3-3882-3-3859-9-4559-1-4966-5-3944-3-...
4553-1-4966-2-3681-1-4752-7-...
Decisão: Convertido o julgamento em diligência.
c - Referências: SF-6676-6701-6658; SG-6573-6688; ..
GVG-6646-...
Decisão: Anotados os estornos.
2 - Despesa orçamentária a liquidar
a - Referências: DASP-Luiz José Almeida Fayad e outros e
SE-Romano Massignan e outros.
Decisão: Anotados nos termos da instrução.
b - Referências: JCE-Maurisa Leite da Silva e outros.
Decisão: Reiterada a diligência nos termos da instrução.
3 - Aposentadorias
a - Interessada: Helga Hoestaetter.
Decisão: Julgada legal nos termos da instrução.
c - Interessado: Danilo Vitor Nascimento.
Decisão: Reiterada a diligência nos termos da instrução.
d) Interessado: Luiz Pizzolatti Sobrinho.
Decisão: Convertido o julgamento em diligência interna nos termos do parecer.
4 - Quinquênios
Interessados: Zélia Silva Castelhamo e Carlos Santana Mambrini.
Decisão: Adiado o julgamento.
5 - Reconsideração
Interessada: Prefeitura Municipal de Caçador.
Decisão: Adiado o julgamento.
6 - Decretos
Referências: SEF-855-854-856-879.
Decisão: Anotados os decretos.
7 - Exercícios findos
a - Interessados: Alpi S/A, Ilka Luchi Sant'Ana.
Decisão: Julgada legal nos termos da instrução.
b - Interessado: Hamilton Jader Blyer.
Decisão: Encaminhados os autos à Contadoria Geral do Estado nos termos do parecer.
c - Interessados: Lauro Francisco de Souza, Maria Cordélia Gomes de Albuquerque.
Decisão: Reiterada a diligência nos termos da instrução.
d - Interessado: Carlos Wenceslau Pacheco.
Decisão: Anotada a apostila e julgado legal o relacionamento nos termos da instrução.
8 - Representação por falta de remessa de balancetes
a - Interessadas: Prefeituras Municipais de: Irineópolis e Indaial.
Decisão: Determinado o arquivamento dos autos nos termos do parecer.
b - Interessadas: Prefeituras Municipais de Jaborá, Urubici, Monte Castelo e Jaguaruna.
Decisão: O Tribunal resolve representar ao chefe do poder executivo nos termos do art. 9º da constituição.
9 - Contratos
Interessados: Romário Massignan, Edith Rosa Chedid, Mitra Diocesana de Caçador, Carlos Cabral, Maria Luiza D. Teló, Adolfo Derner Filho e Gustavo Krick.
Decisão: Julgada legal nos termos da instrução.
II - Locação de serviços
Interessado: Antônio Carlos Saraiva Caldas.
Decisão: Julgado legal nos termos da instrução.
III - Alteração contratual
Interessados: Sônia Pires, Paulo Velga Simões, Luiz José A. Fayad, Lizete Contín, Maria Izabel B. Nassif, Nair Terezinha D'Ávila, Luiz Gregório S. Martin, Alvaro Hinselmann.

Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.

10 - Balancetes

Prefeituras Municipais

a - Interessadas: Araquari-jan. a dez-71, Rio Fortuna, jan. a dez-70.

Decisão: Adiado o julgamento.

b - Interessada: Campos Novos - set. a dez-70.

Decisão: Recomendada a aprovação das contas nos termos dos pareceres.

c - Interessada: Campo Eré ja. a dez-71.

Decisão: Recomendada a aprovação das contas nos termos do parecer da instrução.

d - Interessada: Indaial - ja. a dez-71.

Decisão: Recomendada a não aprovação das contas.

Autonomias orçamentárias

Interessada: Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina, julho a dez-71.

Decisão: Julgada legal nos termos da instrução.

11 - Balancos

a - Interessadas: Prefeituras Municipais de: Araquari - 1971, Rio Fortuna - 1970.

Decisão: Adiado o julgamento.

b - Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville - 1970.

Decisão: Recomendada a aprovação nos termos do parecer da Assessoria da Presidência.

c - Interessada: Prefeitura Municipal de Indaial - 1971.

Decisão: Recomendada a não aprovação das contas nos termos dos pareceres.

Autonomias orçamentárias

Interessada: Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina - 1971.

Decisão: Julgada legal nos termos da instrução.

12 - Prestações de contas

a - Responsáveis: Jairo A.P. Pereira, Almir R. Flates (3), João Alberto Nicolazzi, João Alberto Nicolazzi (2), Raul C. Rodrigues, Waldomiro Luiz da Silva (2), Raul C. Rodrigues (4), Jairo A.P. Pereira, Almir R. Flates (3), Herbert Hugo Nilson, Ricardo P. Saporiti, Moacyr Mondardo, Flaubert Zanetti, João Alberto Nicolazzi, Flaubert Zanetti.

Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.

b - Responsáveis: Moacyr Mondardo.

Decisão: Convertido o julgamento em diligência nos termos do parecer.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1972.

Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal.

SÚMULA DA 1680ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada a 23 de novembro, sob a presidência do senhor Conselheiro Nilton José Cherm, examinou 278 processos. Estiveram presentes os senhores Conselheiros, vicente João Schneider, vice-presidente, Leopoldo Olavo Erig, Nereu Corrêa de Souza, Ivo Silveira e o senhor Auditor Designado, doutor Raul Schaefer. Presente, também, o senhor Procurador Geral da Fazenda, doutor Wilson Abraham.

Os expedientes examinados foram os seguintes:

1 - Empenhos simples

a - Referências: SE-6510-6771-6789-6773-6790-...
6783-6774-6779-6787-6786-6772-6780-6791-...
6763-6792-6781; SSI-6831-6746-6832-6739-6842-...
6838-6844-6743-6745-6737; SJ-6806-6805-6734-...
6807; SA-6747-5861-1, 5470-3; SSS-6751, SSP-6823-...
6825-6778-6826; SG-6801-6795-6799-6802-6794-...
6884-1; GE-6829-6711-6744-6860-6862-6863-6864-...
6855; SDE-6837; STO-6762; DEGO-6753; SJ-6808-6770; ...
GVG-6715; PG-6713-6714-SS-6736-6815-6818; SDE-6758; SF-6170-4-6707-3939-5-4714-8-3698-10-4692-1-...
3051-5-3703-12-3702-10-3703-9-3703-7-3703-10-...
3703-11-3702-7-3702-8-3702-9-4966-4-4304-1-...
4714-5-4714-10-3098-4-3099-1-6725-5722-4304-4-...
4305-12-4301-5-3039-7-4758-10-3675-1-4301-6-...
3675-2-3095-6-6730-6733-...
Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.
b - Referências: SSI-6844-2; SF-4302-1-3043-6-...
3044-11-3044-7-4401-10-3987-6-4302-12-3041-12-...
3041-10-4404-1-4406-6-4403-4-3944-10-3940-7-...
3031-11-3001-5-3031-12-4731-11-4737-9-4737-6-...
4301-7-4301-11-4301-12-4311-3-3098-5-3098-6-...
3053-8-3097-6-4732-1-4731-12-3001-3-4753-3-...
3098-9-3976-2-3934-9-4685-3-3980-4-4719-10-...
3700-12-6651-1-5288-1-4772-1-...
Decisão: Convertido o julgamento em diligência.
2 - Despesa orçamentária a liquidar
a - Referências: SA-Senac-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SSS-Ana Inês Tasso.
Decisão: Anotado o estorno e julgado legal o sub empenho.
b - Referências: SSI-Polidoro Domingos Martins.
Decisão: Anotado o estorno.
c - Referências: SE-Paróquia de São Marcos e outros - Florianópolis, Joaquim Pereira da Silva e outros; PF-João David Ferreira Lima; STO-Indústria e Comércio Alpa Ltda, Impermeabilizadora Paraná Ltda.; SA - Alvaro de Freitas Noronha e outros, Senac-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SSP-Orlando Becker; TCE Dulce Pereira da Costa e outros, Helena Quint de Brito; SDE-Murilo Antônio Kowalski P/Herdeiros de Arthur Polli, SSS-Ana Inês Tas-

80; SS—Pavilhão Cardoso Fontes de Lages, SDE—Roldão Consoni.
Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.

3 — Contratos

I — Locação de prédio

Interessados: União Catarinense de Educação (2), Paróquia São Marcos — Rio Fortuna, Irmã Claudina Grezele, Clóvis Gaertner e Guido Gaertner, Joaquim P. da Silva.
Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.

II — Locação de máquinas

Interessado: Xerox do Brasil S/A.
Decisão: Reiterada a diligência nos termos do parecer da instrução.

III — Alteração contratual

Interessado: Xerox do Brasil S/A.
Decisão: Reiterada a diligência nos termos da instrução.

4 — Aposentadoria

Interessados: Nicolau Destri Napoleão e Helga Hoestaetter.
Decisão: Convertido o julgamento em diligência nos termos do parecer.

5 — Recursos

Interessados: Wilmar Pinto de Lemos e Celso Belisário Ramos.
Decisão: Conhecidos e negado provimento.

6 — Retificação de ato

Interessado: João Cândido Vieira.
Decisão: Julgado legal nos termos da instrução.

7 — Prorrogação de prazo

Interessados: Antônio Félix de Souza Amorim Neto, Marinato Dias Paiva, Heilo Edggar Bridi, Olavo Fontana Arantes, Amaury José Goedert.
Decisão: Autorizada a prorrogação solicitada.

Interessado: Adilson Rosário da Silva.

Decisão: Denegado o pedido nos termos do parecer.

8 — Demonstrativo da despesa com pessoal

Referências: SF—CGE—outubro de 72, relação n. 10 e junho-72, rel. 06, Secretaria de Segurança e Informações, junho-72, relação n. 06, Gabinete do Governador, setembro-72, relação 05-72, Departamento de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, setembro-72, relação 09-72, Secretaria de Serviços Sociais, junho-72, relação 08-72, Ministério Público, julho e agosto de 1972, relações 07 e
08-72 e Gabinete do Governador, outubro-72, relação 06.
Decisão: Julgadas legais as despesas nos termos da instrução.

9 — Reconsideração

a — Interessada: Prefeitura Municipal de Caçador.
Decisão: Adiado o julgamento.

b) Interessado: Aluisio Pires Condeixa.

Decisão: Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda.

10 — Consulta

Interessada: Clara Pellegriello.
Decisão: Encaminhados os autos à assessoria da presidência nos termos do parecer.

11 — Quinquênio

a — Interessados: Zélia Silva Castelhamo e Carlos Santana Mambrini.

Decisão: Adiado o julgamento.

b — Interessada: Bernardina Botelho With (2) recurso.

Decisão: Recebido e provido.

12 — Representação por falta de remessa de balancetes

Interessadas: Prefeituras Municipais de Aguas de Chapecó e Aguas Mornas.

Decisão: Determinado o arquivamento dos autos

13 — Cessação de irregularidades

Interessada: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Decisão: O Tribunal resolve comunicar ao exmo. senhor Governador do Estado que cessaram os motivos determinantes do pedido de intervenção.

14 — Balancetes

Prefeituras Municipais de Araquari-janeiro a dezembro-71 e Rio Fortuna — janeiro a dezembro-70.

Decisão: Adiado o julgamento.

15 — Balancetes

Prefeituras Municipais de Araquari — 1971 e Rio Fortuna-1970.

Decisão: Adiado o julgamento.

16 — Prestações de contas

a — Responsáveis: Humberto Luiz Liberato, Prefeitura Municipal de Içara, Delamar Geracimo de Amorim, Sociedade Beneficente Santa Cecília, Newton Tesseroll, Alvaro Lopes da Costa.

Decisão: Julgadas legais nos termos da instrução.

b — Responsáveis: Wilson César Florian, Guinther José Ammon, Calvy de Souza Tavares, José Mauro da Costa Ortiga, Escola Superior de Administração e Gerência, Haroldo Paranhos Pedernheiras, Prefeitura Municipal de Itapiranga, Osmar Oliveira, Teimo R. Ramos.

Decisão: Julgadas legais nos termos do parecer da Procuradoria.
c — Responsáveis: José Medeiros Vieira, (2), Osvaldo Dellagiustina, Gínasio Moderno Nereu Ramos, Universidade para o Desenvolvimento do Estado de S. C. Valter Pedro Lisboa, Antônio Rogério Macedo, Colégio Comercial Lagunense, Edio Silva de Oliveira.

Decisão: Convertido o julgamento em diligência.

d — Responsáveis: Oscar Luciano da Silva, Universidade para o Desenvolvimento do Estado de S. C. Arquimedes Valderedo D'Ávila.

Decisão: Quitação parcial e glosa.

e — Responsável: Carlos Mireski.

Decisão: Conhecido e provido.

— Responsável: Hilário Felix Fagundes.

Decisão: Autorizada a baixa de responsabilidade.

g — Responsável: Wilson Paulo Mendonça.

Decisão: Reiterada a diligência na forma da instrução.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1972.

Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua Duque de Caxias — Saco dos Limões — Florianópolis

Caixa Postal 138 — Telefones 3070 — 2687 — 2688

Diretor Geral — Lauro Pacheco dos Reis

Diretor de Administração — Nivalci Severo da Costa

Diretor de Publicações — Domingos Fernandes de Aquino

Diretor Financeiro — Hélio Fernandes Seare

Diretor Industrial — Manoel Faes de Faria

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Repartições e Servidores Públicos Cr\$ 20,00

Para os demais Cr\$ 35,00

Exemplares atrasados Cr\$ 0,30

Exemplares atrasados Cr\$ 0,50

Os funcionários públicos gozarão do desconto acima mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinada por autoridade competente.

Observação: As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e o prazo de um ano é contado do dia imediato ao que constar do recibo.

Publicações: Solicitamos à Indústria e Comércio de Santa Catarina e aos demais interessados, sempre que possível, remeterem as publicações para o "Diário Oficial", com antecedência de no mínimo cinco (5) dias da data a ser publicada.

A V I S O

Acham-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado

A Rua Duque de Caxias — Saco dos Limões

Discriminação	Preço
Índice Geral da Jurisprudência de 1950 a 1970	Cr\$ 10,00
Orçamento do Estado p/1971	20,00
Orçamento 1972	Cr\$ 20,00
Orçamento das autarquias e Fundações p/1971	20,00
Jurisprudência do Tribunal de Justiça — 1987 e 1988	15,00
Constituição Estadual e Federal	3,00
Lei n. 1.084, dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios	2,00
Lei n. 4.547, de 31-12-70 — Dispõe sobre a Reforma Administrativa "Estadual"	2,00
Decreto-Lei n. 200, dispõe sobre a Ref. Administ. Federal	2,00
Decreto SEF — 3-9-71/683 — Aprova Regulamento Imposto S/Operações Relativas à Circulação de Mercadorias	3,00
Separata n. 1/71 — Normatiza Atos Oficiais e Instrumento de Comunicações	2,00
Bloco autorização saída veículo	3,00
Bloco ordem de tráfego	3,00
Estatuto do Funcionário Público Estadual	Cr\$ 3,00
Bloco requisição DCC	5,00
Ficha de Adicional "Quinquênios"	0,50
Jogo fichas controle veículo Grupo S1 S2 S3 S4 R. ...	0,50
Ficha cadastro veículo	0,50
Ficha de Salário Família	0,50
Ficha de Tratamento de Saúde	0,50
Ficha de Licença Prêmio	0,50
Ficha de Aposentadoria p/Tempo de Serviço	0,50
Ficha de Aposentadoria p/invalidez	0,50
Ficha de Contrato "Proposta Admissão do Funcionário"	0,50
Ficha de Proposta Aluguel Prédio	0,50
Ficha Roteiro de viagem	0,50
Ficha Propostas 001 D. C. O.	0,50

Nos cheques visados, vales ou ordem de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(Esta Repartição não faz fornecimento pelo Serviço de Reembolso Postal)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

ESCOLA BÁSICA ORESTES GUIMARAES

Decreto N. SE-11-08-64/1.770

CAPÍTULO I

Dos objetivos da Associação

Art. 1º — A Associação de Pais e Mestres, de existência obrigatória, nos Estabelecimentos Esaduais de Ensino, re-organizada em novembro de 1970, na Escola Básica "Orestes Guimarães" — 08.03.071 com sede em São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, reger-se-á pelos presentes estatutos e terá por finalidades:

- Incrementar, de modo especial, a união e a colaboração entre a escola e o lar, aceitando a colaboração de outros elementos capazes de ajudar a escola na sua tarefa educativa;
- Interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e promover o entrosamento da escola com os problemas da comunidade;
- Promover a aproximação entre pais e professores;
- Solucionar, dentro da perfeita harmonia que deve caracterizar Pais-Mestres-Alunos, problemas de frequência, higiene, disciplina dos alunos, e ainda problemas que se referem a horários e períodos de aulas, tarefas escolares, trabalhos em equipe, uniformes, livros, transporte;
- Tomar todas as providências no sentido de promover o desenvolvimento da personalidade do educando;
- Propugnar pelo aperfeiçoamento intelectual e moral dos associados, procurando inclusive a difusão dos princípios educativos relativos à vida no lar;
- Promover palestras, reuniões, inquéritos, etc.;
- Auxiliar os órgãos assistenciais do estabelecimento suprimindo as deficiências porventura existentes;
- Procurar obter descontos no material escolar adquirido pelos alunos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 2º — São considerados sócios os pais de alunos e seus responsáveis legais, e todos os professores do Estabelecimento, podendo ainda associar-se pessoas que tomem interesse pela Associação, devendo antes, ter nome aprovado pelo conselho diretor.

Art. 3º — São deveres dos sócios:

- Comparecer às reuniões;
- Sugerir qualquer idéia que seja de resultado benéfico para a Associação;
- Procurar e desempenhar as incumbências que lhes forem atribuídas;
- Votar e aceitar cargos de eleição;
- Requerer convocação da reunião geral, quando julgar necessário, fundamentando o requerimento;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Escola seja eficiente e profundo;
- Conjugar esforços com os professores, a fim de que haja perfeita entendimento entre o lar e a Escola, para que estes dois fatores educativos se harmonizem e se complementem, em benefício do educando.

CAPÍTULO III

Do conselho diretor

Art. 4º — Dirigirá a Associação um conselho diretor composto de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos por unanimidade.

1º — São condições para ser membro do conselho diretor:

- Ser pai ou mãe de aluno, ou responsável legal;
- Residir na localidade e mostrar interesse pela Escola e pelo desenvolvimento da Associação.

2º — O mandato dos membros do conselho diretor é bi-anual, podendo ser renovado. O primeiro conselho diretor será eleito e empossado no dia da fundação da Associação, sendo que, normalmente, a eleição e a posse do conselho realizar-se-ão dentro dos primeiros sessenta dias letivos.

Art. 5º — No caso de vaga no conselho diretor, haverá nova eleição, com qualquer número de sócios presentes na primeira reunião geral.

Art. 6º — Ao conselho diretor compete cumprir as atribuições que são definidas no presente estatuto, bem como convocar os sócios para as reuniões gerais, enviando esforços para que todos a ela compareçam.

Art. 7º — Ao presidente compete:

- Convocar as reuniões administrativas e as reuniões gerais;
- Presidir as reuniões, receber sugestões e adotar iniciativas que considerar úteis às finalidades da Associação;
- Zelar pelo bom funcionamento da sociedade, fazendo com que seus auxiliares desempenhem satisfatoriamente os seus encargos;
- Despachar expediente e assinar, com os demais membros do conselho e sócios, as atas das reuniões, após a sua aprovação;
- Solicitar aos sócios a sua opinião sobre assuntos referentes à disciplina, à frequência e higiene do prédio escolar;

f) apresentar à Inspeção Regional de Educação, no final de cada mandato, relatório no qual resumirá, à vista das atas das reuniões, as atividades da Associação no decurso do ano.

Art. 8º — Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e o substituir nos seus impedimentos.

Art. 9º — Ao secretário compete:

- Lavar as atas das reuniões em livro apropriado, e proceder à leitura das mesmas nas sessões imediatas;
 - Ter sob sua responsabilidade os livros de ata e o registro dos sócios;
 - Redigir a correspondência da Associação;
 - Enviar à Inspeção Regional de Educação, as cópias das atas que assinará com o presidente.
- Art. 10 — Ao tesoureiro compete:

- Registrar em livro especial as mensalidades ou donativos, caso os sócios resolvam organizar fundos;
- Apresentar mensalmente o movimento financeiro da associação para que o mesmo conste de atas;

c) efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

d) trazer em dia escrituração para possíveis vistorias sem época determinada.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 11 — Haverá três espécies de reuniões:

a) Reuniões administrativas, de que participará somente o conselho diretor da Associação, a fim de traçar normas internas do trabalho;

b) reuniões gerais, de que participarão todos os associados;

c) reuniões simples, de que participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos de determinada série ou classe escolar.

Art. 12 — As reuniões administrativas realizar-se-ão sempre que o presidente julgar necessário realizá-las;

Art. 13 — As reuniões gerais realizar-se-ão, no mínimo, uma vez em cada semestre letivo, podendo ser aproveitados para tal, a motivação de datas e acontecimentos festivos.

Parágrafo único — Nas reuniões gerais, o presidente dará aos associados conhecimento dos assuntos de interesse geral, principalmente os relativos a nova legislação escolar e as atividades do estabelecimento. Nesta oportunidade, concederá a palavra à pessoa previamente escolhida e convidada para disertar sobre assunto relacionado à comunidade, à família e à escola.

Art. 14 — As reuniões simples realizar-se-ão quando os professores solicitarem do diretor o comparecimento dos pais, ao educando, a fim de informá-los sobre as atividades de seus filhos e sugerir-lhes medidas que propiciem a livre expansão dos processos educativos.

Art. 15 — Os professores são obrigados a comparecer às reuniões da Associação de Pais e Mestres.

Art. 16 — As iniciativas da Associação terão caráter prático e, no plenário, as questões que forem postas a voto pelo presidente, serão decididas pela maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO V

Do patrimônio e de sua aplicação

Art. 17 — O patrimônio de caráter facultativo, será formado pelas contribuições regulares dos sócios ou de donativos e subvenções.

Parágrafo único — As contribuições regulares dos sócios serão facultativas.

Art. 18 — O patrimônio da Associação será empregado, por decisão do conselho diretor:

- No pagamento de despesas realizadas em funções de atividades estatutárias;
- Na compra de livros ou revistas para formar ou enriquecer a biblioteca da escola;
- Na assistência a alunos necessitados;
- Na aquisição de material didático atualizado;
- Em agasalhos para as crianças pobres;
- Em prêmios aos alunos que mais se distinguiram durante o ano;
- Na merenda escolar;
- Em concertos, pintura e pequenos reparos no prédio;
- Em outras finalidades que vierem ao encontro do desenvolvimento escolar e do aprimoramento educativo.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 19 — A Associação poderá promover, sempre que julgar oportuno, reuniões sociais, confe-

rências, palestras, e apresentações de artes, não só nas dependências do Estabelecimento de Ensino, como em outros locais, previamente escolhidos.

São Bento do Sul, 28 de outubro de 1972.
Assinatura ilegível, presidente.
Assinatura ilegível, vice-presidente.
Zilda Maria Borch, secretária.
Waldemar Tim, tesoureiro.
Zeneida K. Bollmann, diretora. (7036)

CONSTRUTORA BOM ABRIGO S. A.

C.G.C. 83.929.810

Assembleia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Construtora Bom Abrigo S. A., a reunirem-se em assembleia geral ordinária, dia 15 de janeiro de 1973, às 10 horas em sua sede social, à rua Felipe Schmidt 51, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Apreciação dos balanços e relatórios da diretoria, relativos aos anos de 1970, 1971 e 1972, bem como os pareceres do conselho fiscal.

2º — Eleição de nova diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes, assim como a aplicação do artigo 26 dos estatutos, no que se refere à integralização do capital subscrito.

3º — Outros assuntos de interesse social.
Florianópolis, em 05 de dezembro de 1972.

Dr. Odorico Durieux, presidente.
(3x1) (7024)
(3x3)

ACHILES PIOVESAN S. A. IND. E COM.

C.G.C. M.F. N. 83.156.018

Assembleia geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1972, com início às 9 (nove) horas, na sede social, à Travessa do Comércio 142, nesta cidade de Erval Velho, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1971/72.

2º — Eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal e demais assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.
Erval Velho, 27 de novembro de 1972.

Agenor Piovesan, diretor-gerente.
(3x1) (7023)
(3x3)

A. GONZAGA S. A. ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS
EDITAL
Assembleia geral extraordinária

Pelo presente, são convidados os senhores acionistas a comparecerem a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 22 de dezembro, às 20 horas, na sede social localizada no Edifício Praça XV, 59 e 104, do decreto-lei 2.627 de 26.9.40, apreciaremos a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Elevação do capital social de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 3.100.000,00, conforme proposição da Diretoria e parecer do conselho fiscal.
- 2º — Designação de peritos para avaliação de bens oferecidos como parte do pagamento do aumento de capital.
- 3º — Baixa na filial de Camboriú.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1972.

Admar Gonzaga, diretor-presidente.
(3x1—7.048)
(3x2)

EDITAL
Assembleia geral extraordinária

Pelo presente, são convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 23 de dezembro, às 20 horas, na sede social localizada no Edifício Praça XV, 59 e 104, do decreto-lei 2.627 de 26.9.40, apreciaremos a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Apreciação do laudo de avaliação de bens oferecidos como intercalização do aumento de capital já deliberado em assembleia anterior.
- 2º — Ratificação da deliberação quanto à elevação do capital de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 3.100.000,00.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1972.

Admar Gonzaga, diretor-presidente.
(7.047—3x1)
(3x2)

SUL FABRIL S. A.

C.G.C. M.F. N. 82.636.911/001

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social sita à rua Itajaí n. 948, nesta cidade, no dia 28 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

- 1º — Aumento do capital social de Cr\$ 6.900.000,00 para Cr\$ 9.900.000,00 mediante incorporação de reservas.
- 2º — Alteração parcial dos estatutos.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 05 de dezembro de 1972.

Paulo Fritzsche, dir. presidente
(3x1) (7025)
(3x3)

UNIAO VELOSENSE DE FRIGORÍFICO S/A. IND. E COM.

CGC — 89.547.965/001

Assembleia geral extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada na sede social da empresa em Salto Veloso, Santa Catarina, no dia 22 de dezembro de 1972 em primeira convocação às 9.00 horas caso não haja quorum legal às 11.00 horas; e caso persistir a falta de quorum legal em terceira convocação para às 14.00 horas no mesmo local e data com qualquer número presente, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Eleição dos membros da diretoria para o triênio 73/75, c/ fixação dos honorários.
- 2º — Transformação da razão social e reforma geral dos estatutos sociais.
- 3º — Apreciação, discussão e aprovação da proposta da diretoria para o aumento do capital social mediante o aproveitamento do fundo de correção monetária, incorporação de bens e subscrição de novas ações.
- 4º — Outros assuntos de interesse social.

Salto Veloso, 30 de novembro de 1972.

A Diretoria (7027)
(3x3)

FRIGOAVES ITAPIRANGA S. A.

C.G.C. M.F. n. 82.819.301/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária
São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do corrente ano, às (20) vinte horas, nas dependências do escritório da S.A. — Frigorífico Itapiranga "Safritá", em Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1 — Retificação e ratificação da assembleia geral extraordinária realizada em 30.06.72, para modificação de laudo de avaliação da incorporação do patrimônio da Fábrica de Rações Itapiranga S/A, com a indicação de novos peritos, e, respectiva nomeação.
- 2 — Discussão e aprovação do laudo apresentado pelos peritos.
- 3 — Modificação do capital social da sociedade, para o de sociedade anônima de capital autorizado, adaptando-os as normas do Banco Central do Brasil e sua consolidação.
- 4 — Outros assuntos de interesse social.

Itapiranga SC., 4 de dezembro de 1972.

José Carlito Berwanger, dir.-ge.
(3x1) (6941)
(3x3)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado o certificado s/n, de propriedade do veículo marca Jeep ano 1951, motor 31 89664, HP 65, placa 0064 cor bege.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1972.

Rubens Linhares, (proprietário).
(3x1) (7017)
(3x3)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BLUMENAU — GRANDE HOTEL
AVISO

Adiada a assembleia geral extraordinária da Companhia Melhoramentos de Blumenau — Grande Hotel, por sugestão do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Pandiá B. Pires, em face da impossibilidade do comparecimento de grande número de acionistas minoritários, que deixaram de comparecer, ante a apuração das eleições municipais que se processa em todo o Estado. Essa deliberação visa a participação futura de todos os acionistas pois da ordem do dia consta matéria de relevante interesse, qual seja a elevação do capital social da empresa de Cr\$ 1.809.500,00 para Cr\$ 3.619.000,00.

Isto posto de acordo com a ex. planação acima ficam os senhores acionistas convocados para nova assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 de dezembro próximo vindouro, às 17 horas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia geral extraordinária

1 — São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 1972, às 17 horas, na sede social, à Alameda Rio Branco 21, para deliberação acerca da seguinte:

Ordem do dia

- 1 — Aumento do capital social de Cr\$ 1.809.500,00 para Cr\$ 3.619.000,00, nela distribuição parcial de fundos, com a consequente alteração estatutária.
- 2 — Reforma dos estatutos.
- 3 — Outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 17 de novembro de 1972.

Dalmo Boson, diretor presidente
Jemerson Rodrigues, diretor administrativo.
(3x1 — 6985) (3x3)

COMPANHIA PLANALTO DE FRIGORÍFICOS — FRIGOPLAN

CGMF 44.939.677 — GEMEC — R-70/3766

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 23 de dezembro de 1972, em sua sede social, sita à rua Presidente Nereu Ramos n. 38, em Lages, Estado de Santa Catarina, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 do capital social, em segunda convocação, 30 minutos após com 1/3 do capital social e em terceira convocação às 12 horas, com qualquer número de acionistas, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1. Prestação de contas da atual diretoria;
2. eleição da nova diretoria;
3. reforma dos estatutos sociais;
4. outros assuntos de interesse social.

Lages, 23 de novembro de 1972.

Ciro Paulo d'Ávila, diretor-presidente.
(3x1) (7055)
(3x2)

LITOGRAFIA CONTINENTAL S. A.

C. G. C. M. F. n. 82.646.597/001

Assembleia geral extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 9.00 horas, na sede social, à rua Dr. Sappelt n. 45, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Aumento do capital social de Cr\$ 370.000,00 para Cr\$ 570.000,00, mediante incorporação de reservas.

2º — Alteração dos estatutos sociais.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 1º de dezembro de 1972.

Herbert André Lubow, diretor.
(3 x 1 — 6.994)
(3x3)

MAROMBAS, BERNARDONI S. A. INDUSTRIA E COMERCIO

CGC N. 83.751.065/001

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Marombas, Bernardoni S. A. — Ind. e Com. convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 de dezembro às 14.00 horas em sua sede social, a rua Cel. Albuquerque, s/n, em Curitiba, Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Efetivação do aumento de capital aprovado na assembleia geral extraordinária de 15 de outubro de 1972.

IIº — Ratificação da modificação estatutária em face ao novo aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) conforme os boletins de subscrição já assinados de acordo com o direito de prioridade na proporção das ações possuídas.

IIIº — Outros assuntos de interesse geral.

Curitiba-SC, 4 de dezembro de 1972.

Tres assinaturas ilegíveis.
(3x1 — 6984) (3x3)

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE BOVINOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Associação Catarinense de Criadores de Bovinos, na forma do disposto no artigo 43, do seu estatuto, convoca a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1973, às 9.30 horas, em sua sede, à rua Saldanha Maranhão, n. 30, nesta Capital, para:

a — Tomar conhecimento do relatório da presidência.

b — Discutir e votar o parecer da comissão fiscal, sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior.

c — Empossar a diretoria, comissão fiscal e conselho técnico, ambos para o período 1973/1974.

d — Discutir e resolver assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Não havendo número legal, a assembleia geral ordinária, se reunirá, em segunda convocação, meia hora após a primeira quando funcionará com qualquer número.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1972.

José Elias, presidente.
(3x1) (7022)
(3x2)

**HENRIQUE SCHROEDER S.A.
COM. IND. AGRIC.**

CGC — 86.375.391

Ata da assembleia geral ordinária

Aos dez dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, reuniram-se os acionistas da Henrique Schroeder S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, devidamente convocados que foram, como segue: Assembleia geral ordinária — Convocação. Convidam-se os acionistas da Henrique Schroeder S.A. Com. Ind. e Agric. para a assembleia geral ordinária a realizar-se em sua sede social, no dia 10 de outubro de 1972, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Leitura, exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1972. 2º — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes. 3º — Assuntos diversos de interesse social. Aviso: Encontram-se à disposição dos srs. acionistas na sede social, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940. (Ass.) Henrique Schroeder, diretor, presidente. Passou-se então ao 1º item da ordem do dia, sendo dispensada a leitura dos documentos, pois os mesmos já foram examinados por todos os presentes. Então o sr. presidente, Henrique Schroeder, pediu que se procedesse à votação sobre tais documentos, e apurados os votos, verificou-se a aprovação unânime do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos. Então passou-se ao 2º item da ordem do dia, sendo logo feita a votação, verificando-se daí a reeleição por unanimidade, para membros efetivos do conselho fiscal, dos srs. Wilfrido Weege, industrial, Wolfgang Paul, industrial, e Werner Rahn, comerciante, todos brasileiros e residentes em Timbó; e para membros suplentes, também reeleitos por unanimidade, os srs. Henry Paul, industrial, Gerhard Weiss, bancário, e Dietmar Jacobsen, industrial, todos eles brasileiros e residentes em Timbó. Passou-se então para o 3º item da ordem do dia, sendo levantada a questão do aumento de retiradas pro-labore da diretoria. Após breves consultas e debates ficou estabelecido um aumento de Cr\$ 140,00 cento e quarenta cruzeiros) para o diretor gerente e também a mesma importância para o diretor adjunto, retroagindo desde o mês de julho de 1972, inclusive. Nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos desta assembleia dos quais eu, Edgar Schroeder, secretário, fiz, l a v e r a r, sob meu ditado, a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. (Ass.) Edgar Schroeder, Henrique Schroeder, Sylvia Schroeder, Concordia Lorenz, Hans Lorenz, Félix Adam, Edla Schroeder Adam, Hans Lorenz, Jr., Horst Ellers. A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro competente, às fls. 30 e 30v. Edgar Schroeder, secretário.

Reconheço, por semelhança, a firma indicada com a seta de meu uso e dou fé.
Timbó, 30 de outubro de 1972.
Em test. AI, da verdade. Amélio Iojoni, Oficial Maior.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 36.784, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de outubro de 1972.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(7041)

**BUETTNER S. A. — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

Sociedade de Capital Aberto

G.C.G.N. N. 82.901.812

Ata da assembleia geral ordinária

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 9 horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social à rua João Bauer n. 469, nesta cidade, acionistas que representavam mais de um quarto do capital social, todos com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas no "livro de presença" o diretor presidente sr. Gotthard Pastor, na qualidade de presidente da assembleia, na forma dos estatutos, convidou o acionista Julio Paulo Tietzmann para secretário. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária que fora convocada para hoje, por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina de 20, 24 e 26 de outubro e no jornal "A Nação", de Blumenau, de 20, 21 e 22 de outubro, todos do corrente ano, anúncio este que é do seguinte teor: "Buettner S. A., Indústria e Comércio — G.C.G.N. 82.981.812/001. Assembleia geral ordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na sede social à rua João Bauer n. 469, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação do balanço geral encerrado em 30 de junho de 1972, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal; 2) fixação da remuneração da diretoria; 3) eleição do conselho fiscal; fixação de sua remuneração. Brusque, 18 de outubro de 1972. (Ass.) Gotthard Oskar Pastor — diretor presidente C.P.F. n. 004.850.479, Rolf K. H. Erbe — diretor técnico C.P.F. n. 004.243.669. "Declarou mais o presidente que tinham sido feitas no "Diário Oficial" acima anunciado, de 29 de setembro, 02, 05 e 11 de outubro do ano em curso, as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto — lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria. Em seguida, o presidente pediu a mim, secretário, proceder a leitura do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e dos auditores relativo ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, tendo sido dispensada por todos os presentes a leitura do balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao mesmo exercício. Finda a leitura que a mim, secretário, foi pedida, o presidente submeteu esses documentos à discussão e depois de uma justificativa apresentada pelo diretor administrativo seu Gentil Bertoli sobre a situação da empresa e alguns esclarecimentos dados ao acionista Horst Erbe, pelo presidente e acionista Ernst Kamp, como con-

tador, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados, por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passando ao segundo item da ordem do dia, pediu a palavra o acionista Julio Paulo Tietzmann e propôs que a diretoria percebesse a remuneração que percebia no exercício findo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Submetida a proposta à discussão e não havendo quem quisesse usar da palavra, posta em votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Por último e como terceiro item da ordem do dia, procedeu-se a eleição do conselho fiscal e fixação de sua remuneração. Por proposta do acionista sr. Walfrido A. Navarro Stotz, a assembleia reeleger, por unanimidade, para membros efetivos os senhores Henrique Brattig, Germano Strecker e Erich Offmann e para suplentes os senhores Clavio Bolognini, Axel Krieger e Heinz A. Ludin, todos brasileiros, residentes nesta cidade, nenhum deles incidindo em impedimento legal e fixou para cada um deles, quando em sessão, a remuneração de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes abaixo: Brusque, 31 de outubro de 1972. Julio Paulo Tietzmann, secretário; Gotthard Oskar Pastor, presidente; Rolf Karl Erbe, Walfrido Antonio Navarro Stotz, Gentil Bertoli pp. Herbert G. L. E. Pastor — Julio Paulo Tietzmann pp. Moise Barki, Seda Moderna S.A., Almeida & Cia. Ltda., Lydio Ammann pp. Edith F. Ammann, Lydio Ammann Júnior, Olenka F. Ammann, Lydio Ammann pp. Chafly F. Nacife, Sergio Chafly Nacife e Karin Mattheis, Lydio Ammann pp. Alex E. Mattheis, Gisela Mattheis, e Astrid Mattheis, Lydio Ammann pp. Eduardo G. B. da Fonseca, Abaila Zaccur e Regina S. Jung, Lydio Ammann, pp. Jaime I. Esperança Sérgio S. Almeida e Letícia S. Almeida, Lydio Ammann, pp. Sônia Ch. Nacife, Olivia F. Nacife e Bernardo Reissman, Lydio Ammann, pp. Lucimar O. da Fonseca, Ceumar O. da Fonseca e Eduardo Barbosa da Fonseca — Lydio Ammann pp. Eleutério Barbosa da Fonseca e Jorge Said Jabour — Lydio Ammann, Iris Renate von Buettner Pastor, Edgar F. Pastor, Bruno G. Pastor, Lady Erbe, pp. Maria T. Stark, Edda Steinbach — Lady Erbe, pp. Godo B. Stark, Ingrid Ter Poorten — Lady Erbe pp. Marcos Erbe, Percl Erbe, Lillian Erbe — Rolf Karl Heinz Erbe, Ilse Gudrun von Buettner Stolz, Edelgard von Buettner, Rache Robert Paulo v. Buettner Ravache, Sylvia Fila v. Buettner Ravache, Edelgard von Buettner Ravache, Mara Helga Erbe Kamp Corina L. v. Buettner — Ernst Dauer, Kistmacker S. A. — Ernst Otto Kamp pp. Irmgard v. Buettner Erbe — Ernst Otto Kamp. Cópia fiel extraída do livro de atas n. 2, fls. 7, 7v., 8, 8v.; 9. Brusque, 31 de outubro de 1972. Julio Paulo Tietzmann, secretário; Gotthard Oskar Pastor, presidente da mesa.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 36.992, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em

Florianópolis, 07 de dezembro de 1972.

Oliro Cruz, pelo secretário geral. (7035)

—O—

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEI-
ROS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA****Edital de convocação**

De acordo com os estatutos em vigor, convoco a todos os srs. associados para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, ou em segunda convocação às 10,30 horas, em sua sede própria sita à rua dos Iheus — Edifício APLUB — 11º andar — Sala 112, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ratificação, por escrutínio secreto, da decisão da assembleia geral realizada em 11.1.71, que aprovou a compra do imóvel destinado a sede do Sindicato.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1972.

Ivo Liberato, presidente.

(7.046)

—O—

**COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
BLUMENAU
S. A.**

CGC — 82.650.292

Assembleia geral ordinária
São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem os assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1972, às 10 horas na sede social, à rua 7 de Setembro 673, sala 10-A, na cidade de Blumenau, afim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Exame discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1972.

b) Eleição do conselho fiscal.

c) Assuntos de interesse social.

Blumenau, 29 de novembro de 1972.

Edmond Scaff, diretor.

Aviso
Acham-se à disposição dos senhores acionistas nos escritórios da sociedade todos os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 29 de novembro de 1972.

Edmond Scaff, diretor.

(7.040—3x1)

—O—

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SANTA CATARINA****Edital da Presidência do
Conselho**

Na qualidade de presidente do Conselho da ASPSC, convoco nos termos do Estatuto Social, reunião extraordinária deste Conselho para eleger, às 9 (nove) horas do dia 16 (dezesseis) do mês corrente, na nossa sede própria, os associados que irão compor a nova Diretoria Executiva.

As chapas constando os nomes dos sócios indicados para integrarem esse órgão, deverão ser registradas no livro próprio deste Conselho, na Secretaria Geral da Entidade, situada à rua Trajano ... n. 37, nesta Capital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora estabelecida para a eleição.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1972.

Dr. Haroldo Paranhos Pedernais, presidente.

(7.051)

HENRIQUE SCHROEDER S. A. COM. IND. E AGRIC.

CGC 86.375.391

Ata da assembléa geral extraordinária

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, às 9 (nove) horas, reuniram-se, em sua sede social à Av. Getúlio Vargas, n. 496, nesta cidade, os acionistas da Henrique Schroeder S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, cujas ações foram sendo conferidas, à medida que cada um lançava o seu nome no "livro de presença". Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Henrique Schroeder, que convidou a mim, Edgar Schroeder, para servir de secretário. Iniciando os trabalhos da assembléa, li em voz alta, por ordem do sr. presidente, o edital de convocação, como segue: Edital de convocação. Assembléa geral extraordinária. — Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas de Henrique Schroeder S.A., Comércio, Indústria e Agricultura, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, aos 14 dias do mês de outubro de 1972, com a seguinte ordem do dia: 1º) Aumento do capital social com incorporação de reservas de fundos. 2º) Alteração dos estatutos sociais. 3º) Assuntos diversos de interesse social. (Ass.) Henrique Schroeder, diretor presidente. Em seguida o sr. presidente pediu fosse lida a exposição justificativa da diretoria, que era nestes termos: "Exposição justificativa da diretoria. Srs. acionistas: Ahamos conveniente seja feito novo aumento do capital social, empregando-se para tal as reservas e fundos, como segue: Transferir da conta de lucros e perdas para fundo de reserva a importância de Cr\$ 44.000,00; depois, transferir para a conta capital as seguintes contas e suas importâncias: Fundo de reserva — Cr\$ 44.000,00; fundo de correção monetária — Cr\$ 44.000,00; fundo de manutenção do capital de giro — Cr\$ 28.000,00; perfazendo um total de Cr\$ 117.000,00. Assim, eleva-se o capital social em Cr\$ 117.000,00, passando de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 247.000,00. Aproveitada que seja esta proposta, tornar-se-á necessário modificar o artigo 4º dos estatutos sociais, e sugerimos passe o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social é de Cr\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil) (duzentos e quarenta e sete mil) cruzeiros dividido em 247.000 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativa ou ao portador, à vontade de cada acionista, que em qualquer tempo poderá convertê-las de uma forma em outra, cabendo por sua conta as despesas de conversão. Aguardamos pois, o parecer do conselho fiscal, e o pronunciamento da assembléa geral extraordinária sobre a proposta que vem de ser formulada. Timbó, 14 de outubro de 1972. (Ass.) Henrique Schroeder, diretor-presidente, Edgar Schroeder, diretor gerente, Félix Adam, diretor adjunto. Após o sr. presidente pediu que fosse lido o parecer do conselho fiscal, que era nestes termos: Parecer do conselho fiscal. Os signatários do presente, membros efetivos do conselho fiscal da Henrique Schroeder S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, examinaram a exposição justificativa da diretoria, datada de hoje, na qual se propõe seja efetuado um novo aumento

de capital com a incorporação de reservas e fundos, aumento este de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 247.000,00 e a consequente alteração dos estatutos sociais. Já que dita proposta guarda perfeita conformidade com os dispositivos legais e estatutários que regem a matéria e correspondem aos interesses da sociedade, opinam unanimemente no sentido de sua aprovação. Timbó, 14 de outubro de 1972. (Ass.) Wilfrido Weege, Wolfgang Paul, Werner Rahn, membros efetivos. Em seguida o sr. presidente propôs fosse feita a votação sobre a exposição justificativa da diretoria já que dita exposição foi aprovada pelo conselho fiscal; apurou-se os votos, verificando-se a aprovação unânime e sem restrições. E, como nada mais houvesse a tratar, encerrou-se os trabalhos desta assembléa, das quais eu, Edgar Schroeder, secretário, fiz lavrar, sob meu ditado, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, val assinada por todos os acionistas presentes. (Ass.) Edgar Schroeder, Henrique Schroeder, Sylvia Schroeder, Concórdia Lorenz, Hans Lorenz, Felix Adam, Edla Adam, Hans Lorenz, Jor, Horst, Ellers. A presente ata é cópia fiel da original registrada no livro competente, às fls. 31, 31v., 32. Edgar Schroeder, secretário.

Reconheço, por semelhança, a firma, indicada com a seta de meu uso e dou fé. Timbó, 30 de outubro de 1972. Em test. AI. da verdade. Amélio Isolani, oficial maior.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 36.765, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de outubro de 1972.

Eduardo Nicolich, secretário geral. (7042)

LIANESE S. A. — ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. — 82.981.689/001

Assembléa geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede desta companhia, à Avenida Getúlio Vargas 98, no dia 30 de janeiro de 1973 às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Aumento do capital social, com aproveitamento de reservas.
- b) alteração dos estatutos sociais.
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brusque, 05 de dezembro de 1972.

Ernesto Guilherme Hoffmann, diretor.

Edith G. Hoffmann, diretora.

Dr. Conrado Roberto Hoffmann, diretor.

Assembléa geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por meio deste, convidamos os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social sita à Avenida Getúlio Vargas 98, nesta cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, no dia 30 de janeiro de 1973, às 11 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Leitura, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e parecer do conselho fiscal.

2º) Eleição da Diretoria.

3º) Eleição do conselho fiscal e seus respectivos suplentes.

4º) Assuntos diversos de interesse social.

Aviso

Aham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, sita à Avenida Getúlio Vargas 98, nesta cidade de Brusque, os documentos a que se refere o art. 9º do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brusque, 05 de dezembro de 1972.

Ernesto Guilherme Hoffmann, diretor.

Edith G. Hoffmann, diretora.

Dr. Conrado Roberto Hoffmann, diretor.

(7.043—3x1)

INDÚSTRIAS REUNIDAS CASTELLI S. A.

C.G.C. M.F. 83.056.853

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 26 de dezembro de 1972, às 10 horas, na sede social a rua Nereu Ramos 408, nesta cidade de Caçador-SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social da sociedade de Cr\$ 6.970.020,00 para Cr\$ 8.800.000,00 com aproveitamento dos seguintes recursos: Fundo para aumento de capital Cr\$ 830.923,74; fundo de manutenção capital giro próprio Cr\$ 395.000,00; e fundo de ações recebíveis por reavaliação outras empresas Cr\$ 804.056,26.

2º) Ratificação do aumento, com alteração dos estatutos sociais na parte relativa ao capital social;

3º) Outros assuntos do interesse da sociedade.

Caçador (SC), 07 de dezembro de 1972.

Arcel Pedro Castelli, diretor.

(3x1) (7069)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Certidão

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob ofício n. 03073, de 7 de novembro de 1972, do Eng. Agr. Marinato Dias de Paiva, Coordenador e Executor do Convênio para o Cooperativismo em Santa Catarina, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta os documentos de constituição da Cooperativa Regional Agropecuária Abelardense Limitada, com sede em Abelardo Luz, neste Estado. A área de ação para efeito de admissão de associados, abrangerá os municípios de: Abelardo Luz, São Domingos, Xanxerê, Vargem, Ponte Serrada e Faxinal dos Guedes. O prazo de duração é indeterminado e ano social coincide com o ano civil. Arquivada nesta Junta Comercial sob o n. 36.831, em sessão de 21 de novembro de 1972. É o que há, com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Olírio Cruz, p/ secret. geral da Junta Co-

mercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil novecentos e setenta e dois. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de novembro de 1972. Olírio Cruz, pelo secretário geral.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO GRÊMIO ATLÉTICO JOAQUABENSE PARTE GERAL

Das finalidades

O Grêmio Atlético Joaquiense fundado em 01.07.72, nesta cidade de Joaçaba (SC), é entidade desportiva e social com personalidade distinta de seus membros, constituída de funcionários da Prefeitura Municipal de Joaçaba. O Grêmio Atlético Joaquiense tem por finalidade promover e estimular entre seus associados e membros a prática de desenvolvimento de todos os esportes, bem como reuniões sociais, festas e excursões.

Do patrimônio

O Patrimônio da Agremiação, será constituída pelos bens móveis e imóveis que a agremiação possua ou venha possuir.

A dissolução da agremiação, somente poderá ser efetuada mediante a decisão de no mínimo 3/4 dos sócios com direito a voto.

Neste caso o destino do patrimônio será deliberado pela assembléa que o dissolver.

Presidente — Dejalma Oscar Hack.

Vice-presidente — Ivo Carvalho.

Diretor esportivo — Ademir Z. natia.

Secretário — Egildo Bilibio (7044)

SOCIEDADE DE VINHOS CATA-RINENSE LTDA. (EM TRANSFORMAÇÃO)

CGC MF 88.548.690/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa geral extraordinária

Convidamos os senhores quotistas desta Sociedade a se reunirem em assembléa geral na sede social à Av. D Pedro II n. 622, nesta cidade de Videira SC, às 10,00 horas da manhã do dia 22 do mês de dezembro de 1972, para, de conformidade com o decidido em assembléa geral extraordinária de 03 de agosto de 1972, deliberarem definitivamente sobre a seguinte

Ordem do dia

1 — Transformação desta Sociedade em Sociedade Anônima.

2 — Aprovação dos estatutos sociais e do boletim de subscrição de acionistas.

3 — Eleição da primeira diretoria, do conselho fiscal e respectivos suplentes.

4 — Eleição do capital social de Cr\$ 130.000,00 para Cr\$ 624.000,00, com o aproveitamento de Cr\$ 494.000,00 do fundo de correção monetária.

5 — Autorização para a elevação do capital social de Cr\$ 624.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, mediante integralização em dinheiro ou em créditos em contas correntes.

6 — Autorização à diretoria para a venda do patrimônio social, com a definição de preços e condições de pagamento.

7 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Videira (SC), em 12 de dezembro de 1972.

Alfredo Mariani, diretor. (3x1) (7068)